



Sul

Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Paraíba do

Praça Garcia Paes Leme, 96 – Centro

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE PARAÍBA DO SUL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

PROJETO DE LEI Nº 007/2021

**Dispõe sobre a criação da Ouvidoria da Secretaria Municipal de Obras
e dá outras providências.**

**A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIBA DO SUL, NO
USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PROMULGA A SEGUINTE:**

Art. 1º. Fica criada a Ouvidoria na Secretaria Municipal de Obras.

§ 1º. A fim de evitar despesas na implantação da Ouvidoria, será utilizado o espaço físico já existente, materiais e servidores lotados na própria unidade.

§ 2º. A Ouvidoria terá como finalidade receber, registrar e classificar as reclamações e sugestões, apresentadas verbalmente, por escrito ou por meio telemático (whatsapp/telegram), pelos munícipes.

§ 3º. A Ouvidoria, citada no *caput*, ficará situada em área de fácil e livre acesso a qualquer cidadão, além da disponibilização de número de telefone portátil, dotado de aplicativo de mensagem telemático, exclusivo para essa finalidade.

§ 4º. Todas as informações e solicitações colhidas pela Ouvidoria, prevista no art. 1º desta Lei, serão encaminhadas para a Secretaria Municipal de Obras e demais setores subordinados, conforme sua competência ou atribuição.

Art. 2º. O Ouvidor será escolhido pela Prefeita Municipal, ou por quem ela designar, dentre os servidores públicos municipais, lotados na própria unidade.

Art. 3º. A publicidade da Ouvidoria da Secretaria Municipal de Obras deverá ser ampla e abranger todo o território municipal, inclusive através das redes sociais da Prefeitura Municipal, informando sua localização, seu telefone de contato e suas finalidades, bem como o número da lei que a criou.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 17 de fevereiro de 2021.

Vereador Leo Corrêa

Leo Corrêa



Sul

Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Paraíba do

Praça Garcia Paes Leme, 96 – Centro

JUSTIFICATIVA

A criação de uma Ouvidoria tem por finalidade proporcionar aos cidadãos um canal de comunicação direto com o Poder Executivo, especialmente no que se refere aos percalços que se apresentam no dia-a-dia do município. Os problemas enfrentados pela população são inúmeros, vão desde a deficitária coleta de lixo até a infraestrutura precária dos logradouros públicos, entre eles o problema de pavimentação e iluminação pública. De outra parte, o fato é que a maioria destes problemas sequer chega ao conhecimento dos agentes incumbidos de execução dos serviços públicos por falta de um meio de comunicação eficaz.

Saliente-se que a própria Constituição Federal, em seu art. 37, § 3º, inciso I, traz a base legal para a criação de ouvidorias, nos mais diversos ramos de prestação de serviço público, que tem como principal objetivo receber, investigar e analisar as informações, reclamações, críticas e sugestões encaminhadas pelos munícipes e acompanhar as providências adotadas pelos setores competente, trazendo mais eficiência na prestação dos serviços públicos. A população mais carente certamente será a mais beneficiada com o trabalho que será desenvolvido pela Ouvidoria, pois o que se percebe, atualmente, é a ausência total de um órgão que possa ouvir e avaliar as dificuldades encontradas para obtenção de um tratamento digno e adequado, que muitas vezes é viável, mas que por deficiência do sistema, acaba passando despercebido. Insta esclarecer que as informações fornecidas pelos munícipes são essenciais para detecção dos problemas mais graves da cidade, com isso aumentando a eficácia das ações governamentais. A ouvidoria tem exatamente essa finalidade de fiscalizar a prestação de serviços, por iniciativa e participação da própria população. Pela sua importância, conto com o apoio dos meus pares para a aprovação desta Lei. Diante do exposto, solicito a apreciação do incluso Projeto de Lei, certo de que após o trâmite regular, será ao final deliberado e aprovado.